



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE BIRIGUI E REGIÃO

Rua Anchieta, 295 - Vila Germano-Birigui-SP - CEP 16200-313- Fone- (18) 99705-6699
e-mail: sintravesbirigui@gmail.com

TERMO ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO E CALÇADOS DE BIRIGUI E REGIÃO-SP, inscrito no CNPJ sob nº 51.098.358/0001-30, registro sindical (CNES), formalmente em ordem, portador de respectiva Certidão, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego-Secretaria de Relações do Trabalho, referente ao processo de nº. 24000.007685/92-84, com sede provisória a Rua Anchieta, nº 295, Vila Germano na cidade de Birigui/SP, neste ato representado por seu presidente, o **Sr. Odair Callegari**, inscrito no CPF sob nº 711.201.068-34, de um lado; e, de outro lado, o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI**, inscrito no CNPJ Nº. 51.098.390/0001-15 registro sindical de Nº. 001.126.02146-3, sito a Rua Roberto Clark, nº 460, centro, na cidade de Birigui/SP, neste ato representado por seu presidente, o **Sr. Claudio Adriano Varoni**, portador do C.P.F. de Nº 286.084.268-38, na forma do disposto no artigo 611 e seguintes da CLT, celebram o **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**:

CLÁUSULA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos salários já reajustados de seus empregados associados ao sindicato da categoria, mensalmente, uma contribuição confederativa e/ou assistencial, aprovadas pela Assembleia Geral do Sindicato profissional. A referida contribuição, depois de descontada, será recolhida na rede bancária autorizada, através de guias de recolhimentos fornecidas pelo sindicato laboral e sem ônus ao empregador; direto na entidade sindical, mediante recibo; ou através de cobrador autorizado, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, no importe de 1% (um por cento) ao mês em favor da entidade, incidindo na remuneração mensal, 13º salário e nas férias, sem o acréscimo de 1/3 previsto na CF (Constituição Federal).

I. **MULTA PELO ATRASO NO RECOLHIMENTO** – O descumprimento desta cláusula pela empresa acarretará à mesma, multa de 10% (dez por cento) do valor devido, adicional de 2% (dois por cento) por mês ou fração a partir do 2º (segundo) mês subsequente ao do vencimento, juro de mora 1% (um por cento) ao mês ou fração a partir do 1º (primeiro) mês ao do vencimento, além de atualização monetária, revertida em favor da entidade profissional prejudicada.

II. **MONTANTE DA MULTA** - A multa não poderá, em nenhuma hipótese, ultrapassar o valor da contribuição devida, atualizada monetariamente.

Birigui/SP, 27 de setembro de 2024.

Odair Callegari – Presidente
Sindicato dos Trabalhadores nas
Indústrias do Vestuário e Calçados de
Birigui e Região-SP.

Claudio Adriano Varoni – Presidente
Sindicato das Indústrias do Calçado e
Vestuário de Birigui.

SINDICATO DOS TRAB. NAS INDUSTRIAS DO
VEST. E CALÇADOS DE BIRIGUI E REGIÃO
RUA ANCHIETA, 295 - BIRIGUI-SP - CEP 16200-313
FONE (18) 99705-6699 - CNPJ: 51.098.358/0001-30
MTE-AESB Nº 24000.007685/92-84